



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 137220231384

SEGUNDA, 15 DE MAIO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO Nº 1372

## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

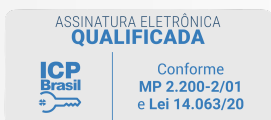
www.colinas.to.gov.br  
diariooficial@colinas.to.gov.br  
(63) 3476-7000  
Av. Presidente Dutra, 263 - Centro  
Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**137220231384**

## SUMÁRIO

►Gabinete do Prefeito .....	2
<b>REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 016, DE 10 DE MAIO DE 2023.</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 243, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	5
<b>PORTARIA Nº 244, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	5
<b>PORTARIA Nº 245, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	6
<b>PORTARIA Nº 246, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	6
<b>PORTARIA Nº 247, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	6
<b>PORTARIA Nº 248, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	6
<b>PORTARIA Nº 249, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	7
<b>PORTARIA Nº 250, de 12 de Maio de 2023.</b> .....	7
<b>PORTARIA Nº 251, de 12 de Maio de 2023.</b> .....	7
<b>PORTARIA DE DIÁRIAS FME - Nº 059/2023, de 11 de Maio de 2023.</b> .....	7
►Secretaria de Administração .....	8
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 12º CONCURSO PÚBLICO M.</b> .....	8
►Secretaria de Planejamento e Gestão e Finanças .....	8
<b>EXTRATO DO TERMO ANULAÇÃO P. E. Nº001/2023/FMASCO/TO</b> .....	8
<b>PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 035/2023</b> .....	9
<b>EXTRATO DE DISPENSA - P. ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 035/2023</b> .....	9
<b>EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023</b> .....	10

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

**REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL****DECRETO Nº 016, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

*"Dispõe sobre procedimentos relativos à modulação/lotação e remoção de servidor público, nas unidades escolares da rede municipal de ensino."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito dos órgãos e unidades escolares ligadas a Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos a serem adotados para a definição das modulações, lotações e remoções dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O quantitativo de servidores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins será definido em conformidade com o quadro de necessidades da unidades de ensino, cujos critérios de lotação se dará de forma qualitativa funcional, tomando como base:

I - A formação para investidura no cargo;

II - Tempo de atuação nas unidades escolares;

IV - Tempo de efetivo exercício;

• **1º** A lotação nas Unidades de Ensino seguirá a seguinte ordem:

I - Lotação dos professores efetivos para a função de docência (regência de sala);

II - Lotação de professores efetivos para a função do Suporte Pedagógico;

III - Lotação de professores efetivos para função de Orientador Educacional.

IV - Lotação dos demais servidores efetivos nas funções do Setor Administrativo;

• **2º** Excetuam-se às regras do Artigo 2º, incisos II, III e IV os professores efetivos que se encontrarem em readaptação de função devidamente autorizada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 3º Após a lotação dos professores efetivos na função de docência, será verificada a existência de vagas para a lotação de professores contratados temporariamente, devendo ser observada a legislação específica para cada tipo de contrato

Parágrafo único - É condição indispensável para a contratação de professores temporários para a docência a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, seguindo os seguintes parâmetros do Anexo II deste decreto.

• **1º** Caso haja a necessidade de organização do horário de aula, poder-se-á alterar a porcentagem entre tempo de planejamento e de atividades complementares ao planejamento, desde que o quantitativo das horas destinadas ao planejamento seja maior do que o quantitativo das atividades complementares ao planejamento, podendo o professor ser convocado, em ambos os períodos, para reuniões pedagógicas, eventos escolares, formações na Rede Municipal de Educação e etc.

• **2º** As escolas de tempo integral adequarão a sua carga horária de forma que cada profissional docente cumpra a sua jornada semanal legal, sem prejuízo do seu planejamento e das atividades complementares ao planejamento.

• **3º** O cumprimento de 35% (trinta e cinco por cento) das horas destinadas as atividades complementares ao planejamento, poderão ser usufruídas em local de escolha do professor.

• **4º** O professor não poderá ter outro vínculo empregatício no horário de lotação da Unidade Escolar, inclusive no período de planejamento e de atividades complementares ao planejamento.

• **5º** Os professores lotados na Educação de Jovens e Adultos no período noturno, cumprirão uma jornada de **20h** semanais, sendo 13h (treze horas) em sala de aula e 7h (sete horas) para planejamento, estudos, intervenção pedagógica, e atendimento ao aluno no âmbito da unidade escolar, sendo vedada a hora atividade complementar ao planejamento, pois as aulas serão de 45 minutos.

• **6º** Os professores lotados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, salas de recursos e estudos dirigidos cumprirão a mesma carga horária prevista para os professores da educação básica.

• **7º** Se o profissional não cumprir as horas atividades no dia e horário definido pela unidade de ensino deverá cumpri-las em momento definido pela equipe diretiva, ciente que a mesma é parte integrante de sua carga horária e o não cumprimento acarretará ônus ao seu vencimento.

Art. 5º O período destinado às horas atividades, tem sua execução em 1/3 (um terço) da jornada docente, e deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para para:

I - **Estudo:** investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pós-graduação para quem é graduado, mestrado, doutorado incluindo os cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal;

II - **Planejamento:** planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino;

III - **Avaliação:** corrigir provas, redações, trabalhos e etc.

Art. 6º Os critérios para formação na prática escolar, hora atividade (Planejamento e Atividades complementares ao planejamento) dos profissionais da educação modulados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, fica assim definido:

I - O tempo reservado para hora atividade não será para benefício profissional e será voltado exclusivamente para a melhoria da qualidade do ensino, tendo como maior beneficiado o aluno.

• **1º** Para os Profissionais do Magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a hora atividade atenderá aos seguintes critérios:

I - Cinco horas - (5h) Ações de pesquisa em busca do

conhecimento teórico e prático, atividades que auxiliem o bom desempenho da função docente e outras ações conforme a necessidade escolar (Atividades complementares ao planejamento);

II - Nove horas - (9h) Elaboração de planos de aulas, envolvimento em projetos e atividades pedagógicas autossustentáveis e disciplinares da Unidade de Escolar desenvolvidas dentro da instituição de ensino.

- 2º Nas nove horas de atividades desenvolvidas dentro da instituição estão incluídas as ações que envolvem:

I - Participação em reuniões pedagógicas das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação

II - Atendimento Individualizado ao aluno matriculado na escola conforme a sua necessidade, independente do ano de estudo;

III - Participação nos projetos pedagógicos, auto sustentáveis, disciplinares e das ações dirigidas da escola, conforme o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - Atendimento às famílias na Unidade Escolar e através de visitas domiciliares;

V - Atendimento a qualquer solicitação da Equipe Diretiva que venha contribuir para o bom andamento da Unidade Escolar e especialmente para melhorias no processo ensino e estudantagem.

VI - Preenchimento de diários de classe, elaboração de planos de aula, projetos de intervenção e confecção de materiais didáticos.

Parágrafo único - Para as demais carga horárias a hora atividade será distribuída conforme os parâmetros já apresentados nos incisos anteriores, respeitada a sua proporcionalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO**

Art. 7º As funções do setor pedagógico e setor administrativo-financeiro serão lotadas, preferencialmente, por servidores efetivos, sendo admitidos servidores contratados apenas em caso de não preenchimento das vagas.

Art. 8º É vedado ao Diretor da Unidade Escolar designar ou substituir servidor lotado por outro sem vínculo efetivo ou contratual com a administração pública, bem como lotar servidores fora de seu cargo com a finalidade de suprir déficit, salvo os casos autorizados pelo Secretário Municipal de Educação, em conformidade com legislação específica da matéria.

Art. 9º Poderão ser lotados nas funções de Secretário Escolar, Assistente Administrativo, Coordenador de Apoio, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, os profissionais efetivos com formação compatível com a realização das funções exigidas pelo cargo.

Art. 10 - As Unidades Escolares deverão proceder a lotação dos professores em conformidade com sua área de formação, ressalvados os casos em que o professor tenha habilidade com outra área distinta a sua formação.

Art. 11 - Para ser lotado na docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve possuir formação no Magistério, Nível Superior na Modalidade Normal Superior ou Pedagogia, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou curso de formação que respalde sua atuação profissional nesta modalidade de ensino.

- 1º Os docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino

Fundamental na modalidade regular e integral, dentro de sua formação ou aptidões, poderá completar sua carga horária com aulas nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou vice-versa de forma a não ultrapassar o quantitativo de horas da sua jornada mensal.

- 2º A complementação da carga horária destes professores poderá ocorrer nas disciplinas de Artes ou Ensino Religioso, preferencialmente em sua unidade de lotação ou em outra unidade que não haja profissional efetivo habilitado.

Art. 12 - Poder-se-á realizar a lotação de profissionais efetivos na docência dos Anos Finais do Ensino Fundamental o professor com nível superior, formação em Curso de Licenciatura ou Bacharelado com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento, a seguir:

1. a) Ciências Humanas - História, Geografia e Ensino Religioso;
2. b) Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa, Literatura, Artes e Educação Física;
3. c) Ciências da Natureza - Ciências;
4. d) Matemática - Matemática.
5. e) Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna e Estudo Dirigido.

Art. 13 - Na lotação do professor nas séries finais do ensino fundamental deve ser garantida, sempre que possível, o maior número de aulas na mesma disciplina, preferencialmente em uma única unidade escolar.

Art. 14 - A lotação dos professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, em razão da especificidade do atendimento, e com o fim de garantir o cumprimento da meta 5 do Plano Municipal e do Plano Nacional de Educação, será de 26h (vinte e seis horas) aulas em única turma, destas sendo destinadas 20h (vinte horas) para exercício em sala de aula e 6h (seis horas) para estudo dirigido ao aluno, organizada no ambiente próprio da unidade escolar.

Parágrafo único - Excepcionalmente nos anos em que ocorrem avaliações externas, aplicar-se-á o disposto no caput aos professores lotados nas turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, no caso deste os responsáveis por ministrar as disciplinas de Português e Matemática cumprirão 20h (vinte horas) no exercício de sala de aula e 6h (seis horas) para estudo dirigido.

Art. 15 --+

A oferta do ensino nos períodos matutino e vespertino, terão:

I - 20 aulas de 56 minutos cada, por semana, na modalidade regular.

II - 30 aulas de 60 minutos cada, por semana, na modalidade integral.

Art. 16 - O professor lotado em Sala de Recursos Multifuncionais cumprirá uma carga horária de 20h (vinte horas) semanais, com 13h (treze horas) em sala de aula, 04h30min para planejamento na escola e 2h30min horas para atividades complementares ao planejamento.

- 1º Em caso de necessidade, admitir-se-á modulação de até 40 horas semanais do profissional em Sala de Recursos Multifuncionais com distribuição de carga horária nos termos do Anexo II deste decreto.

- 2º Serão lotados em Sala de Recursos Multifuncionais, preferencialmente, os professores efetivos com formação em Pedagogia ou Normal Superior, com curso na área da Educação Especial.

Art. 17 - Para ser lotado como Intérprete de Libras o profissional deverá cumprir um dos requisitos abaixo:

I - Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com no mínimo 120h;

II - Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS);

III - Pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

- **1º** Para atender a necessidade da escola, poderá ser lotado um profissional em nível médio desde que este apresente comprovação documental e experiência com a língua de sinais.

- **2º** Não havendo comprovação documental da formação do intérprete a Coordenação Pedagógica do Ensino Especial providenciará uma equipe de análise dos conhecimentos do intérprete, onde Coordenação emitirá uma Declaração atestando a capacidade para assumir a função de Professor Intérprete em caráter especial.

Art. 18 - O Intérprete de Libras deverá permanecer na mesma escola, enquanto houver alunos com necessidades que dependam da atenção do profissional, caso contrário, os professores deverão ser redistribuídos para outras unidades escolares no mesmo município.

Art. 19 - Para lotação de servidores deverão ser observadas, além das normas contidas neste Decreto, as normas que se referem ao perfil/atribuições adequados ao exercício de cada função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO**

Art. 20 - As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de formação do servidor e no início de cada semestre letivo, através de requerimento protocolado com atencencia mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Excetuam-se do período mencionado neste artigo, as remoções por necessidade organizacional das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Município de Colinas do Tocantins.

Art. 21 - Havendo solicitações de remoção de uma unidade para outra, em número maior que as vagas existentes no município pleiteado, ou unidade escolar, no caso de remoção dentro do mesmo município, têm preferência o servidor que atender aos seguintes critérios:

I - ser efetivo;

II - ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a unidade escolar necessitar;

III - ter maior tempo de serviço no cargo;

IV - ter menor número de faltas injustificadas;

V - ter, no caso de remoção dentro do mesmo município, residência mais próxima da unidade escolar para a qual foi solicitada a remoção.

Art. 22 - O servidor deverá aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem, sob pena de serem consideradas e descontadas as faltas injustificadas no período de verificação do trâmite de remoção.

Art. 23 - A remoção do servidor de uma unidade para outra estará condicionada à declaração do Diretor(a) comprovando que o mesmo entregou toda documentação de sua responsabilidade não deixando pendências relativas às atividades desenvolvidas pelo mesmo na unidade

de ensino.

Art. 24 - Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor em seu novo local de trabalho deve obedecer aos mesmos critérios de lotação definidos no "CAPÍTULO II" deste Decreto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FALTAS NA FREQUÊNCIA**

Art. 25 - As faltas injustificadas dos servidores lotados nas funções administrativas serão lançadas como "falta dia" e quando houver falta inferior a "um dia", a unidade de ensino deverá computar as horas de ausência até que se contabilize "um dia de falta", encaminhando na frequência do mês, com as devidas observações.

Art. 26 - As faltas injustificadas dos docentes à sala de aula ou as horas atividades serão descontadas do pagamento em caso de não reposição, devendo a unidade de ensino contabilizar a quantidade de horas e encaminhar na frequência do mês.

Art. 27 - O falta só poderá ser abonada mediante apresentação de atestado médico ou por justificativas devidamente formalizadas, devendo ser reposta de acordo com o planejamento da equipe diretiva.

Art. 28 - O abono de falta por atestado médico será permitido até o período 15 dias e, após esse período, o servidor deverá entrar com o pedido de licença médica e passar pela perícia médica junto ao Município no caso de servidores efetivos e junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no caso de servidores comissionados ou contratados temporariamente.

Art. 29 - Compete ao Diretor (a) da unidade escolar, por meio do Secretário(a) Escolar, computar os dias de faltas dos servidores e informar na frequência para que seja deduzida na remuneração do servidor e ainda zelar pelo cumprimento do prazo estabelecido pela SEMED para o encaminhamento da frequência mensal, recaindo em responsabilidade pessoal o descumprimento dos prazos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 - O servidor que, no desempenho do cargo ou função, agir em descumprimento com as normas contidas neste Decreto poderá responder civil e administrativamente.

Art.31 - Os casos excepcionais não contemplados neste decreto, deverão ser oficializados e somente serão considerados após despacho do(a) Titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 32 - Fazem parte deste decreto os Anexos I e II.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº16 de 01 agosto de 2013 e Decreto nº49 de 16 novembro de 2015.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

### **ANEXO I**

#### **ANEXO I DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE MAIO DE 2023**

#### **CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO QUANTITATIVA DE PESSOAL - UNIDADES ESCOLARES**

CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO QUANTITATIVA DE PESSOAL - UNIDADES ESCOLARES	MODELO DE QUADRO DE PESSOAL			
	I	II	III	IV
	101 a 200 alunos	De 201 a 300 alunos	de 301 a 499	Acima de 500

SETOR PEDAGÓGICO				
Diretor de Unidade Escolar	40h (1)	40h (1)	40h (1)	40h (1)
*Coordenador Pedagógico	40h (1)	40h (1)	40h (2)	40h (3)
**Coordenador de Apoio	20h (1)	20h (1)	40h (1)	40h (1)
Apoio pedagógico	-	-	40h (1)	40h (1)
***Orientador Educacional	-	-	40h (1)	40h (1)
SETOR ADMINISTRATIVO				
Secretário Escolar	40h (1)	40h (1)	40h (1)	40h (1)
Assistente Administrativo	-	-	40h (1)	40h (1)
Técnico em infraestrutura escolar ou Auxiliar de Serviços gerais *	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas
*Técnica em alimentação escolar ou Merendeira	1 p/ cada 150 alunos	1 p/ cada 150alunos	1 p/ cada 150alunos	1 p/ cada 150alunos
* Técnica em alimentação escolar ou Merendeira Tempo Integral	1 p/ cada 100 alunos	1 p/ cada 100alunos	1 p/ cada 100alunos	1 p/ cada 100alunos
Professor Regente de Turmas	1 por turma	1 por turma	1 por turma	1 por turma
Professor Regente de Disciplinas	Estrutura Curricular	EstruturaCurricular	EstruturaCurricular	EstruturaCurricular
DOCENTES				
Professores da Educação Infantil	De acordo a estrutura curricular	De acordo a estrutura curricular	De acordo a estrutura curricular	De acordo a estrutura curricular
Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental	1 por turma	1 por turma	1 por turma	1 por turma
Professores do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, EJA	De acordo a estrutura curricular	De acordo a estrutura curricular	De acordo a estrutura curricular	De acordo a estrutura curricular
Professor da Sala de Recurso	20h (1)	20h (1)	40h (1)	40h (1)
(Biblioteca, brinquedoteca e laboratório de informática)	40 horas (1) onde houver a sala construída e demanda.			
Monitor de Rota ( Auxiliar administrativo)	1 por ônibus/van			

REGRAS GERAIS E OBSERVAÇÕES:	
1 - A Unidade Escolar que funcionar em mais de um turno terá direito ao número de funcionários necessários para o bom andamento da Unidades Escolares, de forma a suprir as necessidades da oferta dos serviços educacionais. Qualquer alteração na estratégia de lotação deverá ser submetida ao responsável da pasta, para que veja as reais necessidades, a dotação orçamentária e o que diz a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
2 - As funções de Coordenador Pedagógico deverão ser preenchidas por professor que possuir disponibilidade de 40 horas semanais, salvo as unidades de ensino que ofertarem vagas de 20h semanais, levando em conta o número mínimo de alunos. Qualquer alteração na estratégia de lotação deverá ser submetida ao responsável da pasta, para que veja as reais necessidades, a dotação orçamentária e o que diz a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
3 - A definição do Modelo de cada Unidade Escolar será definido com base no número de alunos matriculados e frequentes no mês de novembro do ano anterior, conforme o ERGON/ESCOLA.	
4 - A Unidade Escolar que apresentar um acréscimo superior a 100 alunos, de um ano para outro, terá o seu modelo alterado para o nível seguinte, passando a ser enquadrada de acordo com seu número de alunos matriculados.	
5 - A Unidade Escolar que apresentar redução de 100 alunos, de um ano para outro, terá o seu modelo alterado para o nível anterior, passando a ser enquadrada de acordo com seu número de alunos matriculados.	
6 - Caso haja redução do número alunos no ano em curso, isso implicará na redução de número de servidor na função de Orientador Educacional, proporcionalmente também poderá ocorrer a redução no número de Coordenações e demais servidores da unidade escolar.	
(*) O número de Técnica em alimentação escolar/Merendeiras e Técnica em meio ambiente e infraestrutura escolar/Auxiliares de Serviços Gerais poderá ser alterado mediante observação da necessidade da Unidade Escolar e da oferta com qualidade dos serviços de apoio ao fazer educacional.	
(*) , (**) Qualquer alteração na estratégia de lotação deverá ser submetida ao responsável da pasta, para que veja as reais necessidades, a dotação orçamentária e o que diz a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal. Este Decreto pode ser revisto, caso seja necessária a sua adequação às leis vigentes e/ou dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins-TO.	
(***) Nas unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental I e II e EJA, independente do quantitativo de alunos terá direito a lotação de um Orientador educacional.	

## Anexo II

### AO DECRETO MUNICIPAL Nº16 DE 10 DE MAIO DE 2023

#### JORNADA DE TRABALHO

Composição da Jornada de trabalho dos professores , segundo a Lei nº 111.738/2008 e o presente decreto, no que aponta a forma de ser realizada no Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins - TO.

Jornada	Hora aula	Hora atividade (Cumprida obrigatoriamente na U.E)	Atividade Complementar ao planejamento ( Local de escolha do professor)
40	26	14,00	5
39	25	14	5
38	25	13	5
37	24	13	5
36	23	13	4
35	23	12	4
34	22	12	4
33	21	12	4
32	21	11	4
31	20	11	4
30	20	10	4
29	19	10	4

28	18	10	3
27	18	9	3
26	17	9	3
25	16	9	3
24	16	8	3
23	15	8	3
22	14	8	3
21	14	7	3
20	13	7	2

### PORTARIA Nº 243, de 11 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre exoneração e lotação de servidores e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando o MEMO/SEA Nº 328/2023**, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de exoneração & lotação** de servidores no Município de Colinas do Tocantins.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º. Exonerar**, o servidor em cargo em comissão abaixo relacionado, partir do dia **04 de Maio de 2023**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
01	Elion Carvalho Junior	18279	Gerente De Assistência Farmacêutica	Secretaria Municipal De Saúde

**Art. 2º. Lotar**, o servidor efetivo abaixo relacionado, na **Secretaria Municipal de Educação** a partir do dia **04 de Março de 2023**.

ITEM	NOME	MAT	CARGO
01	Elion Carvalho Junior	18279	Assistente Administrativo

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 244, de 11 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre exoneração & nomeação de servidores em cargo em comissão, e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando o MEMO/SEA Nº 336/2023**, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de exoneração & nomeação** de servidores em cargo em comissão no Município de Colinas do Tocantins.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º. Exonerar**, os servidores em cargo em comissão abaixo relacionados, partir do dia **15 de Maio de 2023**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
01	Maryanna Tercia Dantas de Alcantara Freitas	17602	Coordenador do PETI	Secretaria Municipal De Assistência Social
02	Valeria Ferreira Sousa	16023	Gerente de Cadunico e PBF	Secretaria Municipal De Assistência Social

**Art. 2º. Nomear**, em cargo em comissão os senhores abaixo relacionados, partir do dia **16 de Maio de 2023**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01	Valeria Ferreira Sousa	Gerente de Serviços Funerário e Cemitério	Secretaria Municipal De Assistência Social
02	Dayhany Mota Rodrigues	Gerente de Cadunico e PBF	Secretaria Municipal De Assistência Social
03	Mara Patrícia Maione Mendes Oliveira	Coordenador Proteção Básica	Secretaria Municipal De Assistência Social
04	Claudilene Noletto Pinheiro	Coordenador Proteção Básica	Secretaria Municipal De Assistência Social
05	Daniela Soares da Silva	Assessor Jurídico de Programas Sociais	Secretaria Municipal De Assistência Social

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 245, de 11 de Maio de 2023.**

*“Dispõe sobre Nomeação de servidores em cargo em comissão no município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal

**Considerando** o MEMO/SEA Nº 341/2023, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de Nomeação** de servidor em cargo em comissão no Município de Colinas do Tocantins.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Nomear**, os servidores em cargo em comissão da **Gestão Educacional**, abaixo relacionados:

ITEM	NOME	C.H.	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01	Adriana Aparecida Sobrinho	20 h	Coordenadora Pedagógica	02.05.2023	Escola Mul Dr. Pedro Ludovico Teixeira	Grat. Coordenador PCCR (200,00). Lei. 1.828 de 21 de março/2022
02	Divina Caetano Ribeiro	40 h	Coordenadora Pedagógica	02.05.2023	Creche Mul D. Elidia Fim Ferrari	Grat. Coordenador PCCR (400,00). Lei. 1.828 de 21 de março/2022

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 246, de 11 de Maio de 2023.**

*“Dispõe sobre exoneração de servidores em cargo em comissão, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o MEMO/SEA Nº 338/2023, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de exoneração** de servidores em cargo em comissão no Município de Colinas do Tocantins.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Exonerar**, os servidores em cargo em comissão abaixo relacionados, partir do dia **11 de Maio de 2023**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
01	Kivya Borges Vasconcelos	17591	Diretor De Nutrição E Dietética	Secretaria Municipal De Saúde

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 247, de 11 de Maio de 2023.**

*“Dispõe sobre exoneração de servidores efetivos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o MEMO/SEA Nº 337/2023, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de exoneração a pedido** de servidores efetivos no Município de Colinas do Tocantins.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Exonerar a pedido**, o servidor efetivo abaixo relacionado, a partir do dia **11 de Maio de 2023**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
01	Joana Dark Borges Da Silva	2236	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal De Saúde

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 248, de 11 de Maio de 2023.**

*“Estabelece relação de servidor dentro da Administração Direta e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, a necessidade de organização e distribuição de servidores dentro da Administração Municipal.

**Considerando** o MEMO/SEA Nº 339/2023, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de relação** de servidor do Município de Colinas do Tocantins.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Relotar**, o servidor abaixo relacionado, na **Secretaria Municipal de Saúde** a partir do dia **01 de Maio de 2023**.

ITEM	NOME	MAT	CARGO
01	Antônia Kaliana da Costa	871	Auxiliar de Serviços Gerais

**Art. 2º. Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 249, de 11 de Maio de 2023.**

*"Dispõe sobre carga horária excedente a servidor do Município de Colinas do Tocantins - TO."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, inciso I e XI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, o MEMO/SEA Nº 340/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de redução de carga horária** de servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder**, redução de carga horária de **30 horas** semanais para **20 horas** semanais, ao servidor abaixo relacionado:

ITEM	NOME	CARGO	MAT	LOTAÇÃO
01	Leiliane Pereira De Souza Miranda	Professora	1908	Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Dr. Pedro Ludovico Teixeira)

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 250, de 12 de Maio de 2023.**

*"Tornar sem efeito portaria de diária, e dá outras providencias."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** solicitação **Oficial**, a qual dispõe sobre emissão de **Portaria que Torne Sem Efeito** Portaria de Diária publicada em DO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Tornar sem efeito**, a **PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 006/2023, 09 de maio de 2023**, publicada no **D.O. 1371 (12 de maio de 2023)**, da qual dispõe sobre *Autorização concedida a Sra. Gabriela Fernandes Torquato, Secretária Executiva Do Conselho, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município de Colinas do Tocantins - TO, matrícula funcional nº 18044, para empreender viagem à cidade de Palmas-TO, no dia 18 de Maio de 2023, para participar de uma reunião ordinária do CEAS/TO*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 251, de 12 de Maio de 2023.**

*"Dispõe sobre Retificação de Portaria e dá outras Providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais disposto no artigo 70, inciso XI da Lei Orgânica Municipal

**Considerando** solicitação **Oficial**, a qual dispõe sobre emissão de **Portaria de Retificação** de Portaria publicada em D.O. do Município de Colinas do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar** o **ITEM 01** do **Art.1º** e o **ITEM 01** do **Art.2º** da **PORTARIA Nº 236, de 09 de Maio de 2023**, publicada no **Diário Oficial Nº 1371 (12 de Maio de 2023)**, *que dispõe sobre exoneração & nomeação de servidores em cargo em comissão*, passando a constar nos seguintes termos

**Art. 1º. Exonerar**, os servidores em cargo em comissão abaixo relacionados, partir do dia **10 de Maio de 2023**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
01	Dermival Soares de Sousa Junior	16105	<b>Gerente de Infraestrutura e Redes</b>	Secretaria Municipal De Planejamento, Gestão e Finanças

**Art. 2º. Nomear**, em cargo em comissão os senhores abaixo relacionados, partir do dia **11 de Maio de 2023**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01	Isabele Cristina Alves Caldas	<b>Gerente de Infraestrutura e Redes</b>	Secretaria Municipal De Planejamento, Gestão e Finanças

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIAS FME - Nº 059/2023, de 11 de Maio de 2023.**

*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Decreto nº 004/2017 e Lei Municipal nº 1.768/2021. CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de WILSON COELHO DE CASTRO, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, PARA CONDUZIR AS NUTRICIONISTAS DA SEMED PARA PARTICIPAREM DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS (CONSEA/TO) ATUA NA FORMULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E QUE O MESMO PARTICIPARÁ DA FEIRA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS (AGROTINS/2023), QUE ACONTECERÁ NO DIA 19 DE MAIO DE 2023, EM PALMAS. RESOLVE: I - CONCEDER a WILSON COELHO DE CASTRO, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, PARA CONDUZIR AS NUTRICIONISTAS DA SEMED PARA PARTICIPAREM DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS (CONSEA/TO) ATUA NA FORMULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E QUE O MESMO PARTICIPARÁ DA FEIRA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS (AGROTINS/2023), QUE ACONTECERÁ NO DIA 19 DE MAIO DE 2023, EM PALMAS. II - Fica autorizado a conceder 0,5 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), com valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), para custeio de despesas com alimentação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 11 de Maio de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO 12º CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.**

**Publica a convocação dos candidatos aprovados no 12º Concurso Público Municipal, realizado no período de 28 de outubro de 2019 a 23 de novembro de 2020, para prover cargos na Administração Municipal.**

O Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a lista de aprovados por ordem de cargo/função/classificação, publicado no site [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br),

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº1670, de 17/09/2019, c/c o indicativo nº15 e seguintes do Edital nº01, de 28 de outubro de 2019 e suas alterações, do 12º Concurso Público para provimento de cargos efetivos na Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o inciso III do Art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade de todo Concurso Público, será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contados a partir da data da publicação de sua homologação;

**CONSIDERANDO** que o 12º Concurso Público para provimento e preenchimento de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, realizou-se com obediência à Legislação atinente; tendo sido homologado pelo Termo de Homologação, publicado no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins nº874/2020, de 23 de novembro de 2020;

**FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interesses, a presente convocação em **9ª CHAMADA DE PREENCHIMENTO DE CARGOS**, os candidatos aprovados e classificados no 12º Concurso Público, objeto dos Editais devidamente publicados pela comissão especial do concurso, de acordo com a ordem de classificação para os cargos de:

TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
ORDEM CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
2º	1045470	ANTONIO MARCOS LAGO DA SILVA

Os aprovados, convocados pelo presente Edital, deverão no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da data de publicação deste e/ou por meio de documento enviado com "Aviso de Recebimento - AR", deverão:

1. I) comparecer a Diretoria de Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal, sito a Rua 23, s/n, Setor Aeroporto, nesta cidade, no horário de expediente, das 08 às 11h e das 14 às 17h, munidos dos seguintes documentos:
2. a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
3. b) Os Candidatos que tenham participado do Concurso Público com no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade, só poderão ser empossados nos respectivos cargos após completarem 18 (dezoito) anos, condicionado, a na data da posse, possuir a idade constitucional de 18 (dezoito) anos para ser empossado;
4. c) Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;
5. d) Ter escolaridade exigida para o exercício do cargo mediante diploma de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
6. e) Apresentação de cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF,

- PIS/PASEP, Carteira Profissional, Certidão de Nascimento ou Casamento ou, Fotografia 3x4 colorida e recente;
7. f) Às pessoas com deficiência, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do Candidato, comprovada através de análise da *Comissão Especial do Concurso Público*, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;
8. g) Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
9. h) Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado).
10. i) Declaração de acumulo de cargo, nos termos da Constituição Federal Brasileira.
11. j) Certidão de inexistência Débitos Municipais
12. II) Os documentos ora listados, sem exceção, deverão ser entregues diretamente a Diretoria de Gestão de Pessoas, para as devidas averiguações;

II) Os documentos ora listados, sem exceção, deverão ser entregues diretamente a Diretoria de Gestão de Pessoas, para as devidas averiguações;

III) Os exames Médicos Admissionais ocorrerão por conta do candidato aprovado;

IV) Os exames médicos admissionais a serem apresentados para emissão do Laudo Médico Admissional são:

- Laboratoriais: Hemograma completo, EAS, EPF, Glicemia de jejum e Sorologia para Chagas (IGG e IGM);
- Clínico: ECG c/ laudo,
- Imagem: Raio X do tórax
- Audiometria: Tonal e Vocal - Com laudo e parecer do fonoaudiólogo;
- Laringoscopia: Com laudo do médico Otorrinolaringologista

1. A Audiometria e Laringoscopia será realizada apenas para os Professores NII.
2. O laudo Médico de saúde física e mental para fins de admissão no serviço público municipal será expedido pela Junta Médica Oficial do Município, cujo atendimento será em data a ser agendada pela Diretoria de Gestão de Pessoas na apresentação do candidato.

- Os candidatos que não atenderem as condições deste Edital, serão automaticamente desclassificados e excluídos da lista de aprovados, perdendo o direito à nomeação.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos

**15 de maio de 2023.**

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

**EXTRATO DO TERMO ANULAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023/FMASCO/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2023/FMASCO/TO**

**PROTOCOLO Nº683/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor 0km, sendo um veículo tipo Caminhonete cabine Dupla 4x4 a diesel, um veículo tipo carro de passeio quatro portas combustível álcool/gasolina, para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**, Neste ato representado por sua atual Gestora Elma Moises David, vem apresentar justificativa e tornar sem efeito todo Processo Licitatório até o último ato que foi a celebração do Contrato, não dando prosseguimento a publicação para eficácia do ato contratual e futura execução da aquisição em epigrafe, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2023/FMASCO/TO, oriundo do Processo Administrativo nº007/2023/FMASCO/TO, sob Protocolo nº683/2023. Motivo: Insuficiência de recurso na fonte do objeto contratual.

**RESOLVO,**

Nos termos do artigo 147 e 150 da Lei 14.133/2021, promover a ANULAÇÃO da Licitação da modalidade do Pregão Eletrônico Nº 001/2023/FMASCO/TO, oriundo do Processo Administrativo nº007/2023/FMASCO/TO, sob Protocolo nº683/2023, Nos termos do artigo 147 e 150 da Lei 14.133/2021, promover a ANULAÇÃO da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023/FMAS/CO, oriunda do Processo Administrativo nº 007/2023/FMAS/CO, PROCESSO FMAS-CO Nº007/2023-PROTOCOLO Nº683/2023, porquanto insuscetíveis de aproveitamento.

Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2023.

Elma Moises David-

Secretária Municipal de Assistência Social-

CONTRATANTE

**Considerando** a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 - Setor Central, Colinas do Tocantins - TO, na condição de CONTRATANTE.

**Considerando** a pessoa física LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 062.826.648-02, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 913, Centro, CEP 77.760-000, ofertante do menor preços na condição de CONTRATADA.

**Considerando** os Parecer Jurídico da Procuradoria do Município e da Controladoria Interna e com base no Inciso V, do Artigo 74 da Lei 14.133 de 01 abril 2021, que prevê a inexigibilidade de Licitação, para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DISPENSAR** a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei 14.133 de 01 abril 2021 e do decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 para locação de 01 (um) imóvel, sendo o imóvel localizado na Avenida Tenente Siqueira Campos, Nº 913, Centro, nesta cidade, para sediar o Conselho Tutelar, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

**Art. 2º - ADJUDICAR E HOMOLOGAR** em favor da pessoa física LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 062.826.648-02, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 913, Centro, CEP 77.760-000, pela importância de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

**Art. 3º - PUBLICAÇÃO** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins/TO, 28 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

**CNPJ 01.795.483/0001-20**

**JOSEMAR CARLOS CASARIN**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 035/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-CO Nº 004/2023 PROCESSO: 1075/2023**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, sendo que o imóvel para sediar o Conselho Tutelar, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que é necessário realizar a locação de 01 (um) imóvel, sendo o imóvel localizado na Avenida Tenente Siqueira Campos, Nº 913, Centro, nesta cidade, para sediar o Conselho Tutelar, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

**Considerando** o imóvel a ser locado é considerado propício, eis que se constitui em local amplo, o Conselho Tutelar, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

**Considerando** a comprovação de disponibilidade orçamentária e recursos em fonte para realização da presente contratação;

Órgão: 03- Prefeitura Municipal de Colinas

Projeto Atividade: Manutenção do Conselho Tutelar.

Unidade: 03- Gabinete do Prefeito

Dotação Orçamentária:08.243.8003.2.085

Elemento de Despesa: 3.3.90.36-00- Outros Serv. Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000

Ficha:00106

**EXTRATO DE DISPENSA**

**AUTUAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 035/2023

**ESPÉCIE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-CO Nº 004/2023

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SENDO O IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA TENENTE SIQUEIRA CAMPOS, Nº 913, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

**CONTRATADO:** LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 062.826.648-02, AVENIDA TENENTE SIQUEIRA CAMPOS, NÚMERO 913, CENTRO, CEP 77.760-000.

**VALOR:** R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.795.483/0001-20, SITUADO NA RUA 23, AEROPORTO, CEP 77.760-000, COLINAS DO TOCANTINS/TO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 03- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

UNIDADE: 03- GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08.243.8003.2.085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36-00- OUTROS SERV. PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000

FICHA:00106

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI 14.133 DE 01 ABRIL 2021.

COLINAS DO TOCANTINS/TO, 28 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS- CNPJ  
01.795.483/0001-20-

JOSEMAR CARLOS CASARIN- PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2023**

**PROTOCOLO Nº1075/2023**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, sendo que o imóvel para sediar o Conselho Tutelar, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.483/0001-20, situado na Rua 23, Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, na condição de CONTRATANTE.

CONTRATADO: LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 062.826.648-02, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 913, Centro, CEP 77.760-000.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura de seu contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 03- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

UNIDADE: 03- GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08.243.8003.2.085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36-00- OUTROS SERV. PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000

FICHA:00106

PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divisíveis em quantas parcelas de fornecimento forem necessárias.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 Inciso V da Lei Nº 14.133 de 21 de Abril de 2021; DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, no dia 28 de abril de 2023.

JOSEMAR CARLOS CASARIN - Prefeito Municipal

Colinas do Tocantins/TO, dia 28 do mês de abril de 2023.

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Lei Municipal nº 1520/2017

**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal

**Setor responsável pela publicação e assinatura digital**  
Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 - Setor Aeroporto - Anexo II  
E-mail: administracao@colinas.to.gov.br  
Página Oficial : [www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Kaio Henrique Ferreira Sobrinho

**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO:** Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

*Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

1310021998830682802